



CONTRATO Nº 053/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO À PRODUÇÃO (MICROTRATOR e CULTIVADOR), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Eletrônico Nº. 017/2023*  
*Processo Administrativo Nº. 4674/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.769.285/0001-68, com sede na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89066-530, e-mail: [propostas@rednov.com.br](mailto:propostas@rednov.com.br), representada neste ato por seu sócio, o Sr. **LENILSO LUIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 049.366.759-89, portador da Carteira de Identidade nº 4087617 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89066-530, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO À PRODUÇÃO (MICROTRATOR e CULTIVADOR), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 52.820,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte reais)**, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	-----	---------------	------------------	----------------	----------------

LENILSO LUIS DA  
SILVA:049366759

Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989  
Dados: 2023.08.21 09:01:33 -03'00'

JOSEMAR MACHADO FERNANDES:9306824772  
7772

Assinado de forma digital por JOSEMAR MACHADO FERNANDES:9306824772  
Dados: 2023.08.21 11:58:47 -03'00'

89



01	02	UND	<b>MICRO TRATOR AGRÍCOLA:</b> POTÊNCIA MÍNIMA 14 HP, MOTOR DIESEL 4 TEMPOS MONOCILÍNDRICO REFRIGERADO A ÁGUA, PARTIDA ELÉTRICA, 01 FAROL PARA TRABALHOS NOTURNOS, BATERIA INCLUSA, 6 MARCHAS PARA FRENTE E 2 PARA RÉ, EQUIPADO COM ENXADA ROTATIVA DE 0,90 M, 18 FACAS MÍNIMO, ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR INCLUSO: QUANTIDADE 3,5 LITROS, EQUIPADO COM UMA CARRETA SIMPLES FIXA, FREIOS ACIONADOS POR UM PEDAL, ENGATE ATRAVÉS DE PINO.	CAM15 / LANSU	R\$ 22.220,00	R\$ 44.440,00
02	02	UND	<b>CULTIVADOR ROTATIVO AGRÍCOLA:</b> PROFUNDIDADE DE CORTE ALCANÇÁVEL: MÍNIMO DE 15 CM; LARGURA DE CORTE: MÍNIMO 65 CM; SISTEMA/MECANISMO QUE EXECUTARÁ O CORTE NO SOLO: SUBSTITUÍVEL; SISTEMA/MECANISMO QUE EXECUTARÁ O CORTE NO SOLO COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE AO ATRITO, A FIM DE EVITAR DESGASTES PREMATUROS; ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL À MICRO TRATOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 14 CV.	ENXADA / LANSU	R\$ 4.190,00	R\$ 8.380,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos equipamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2023.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

ENILSO LUIS DA SILVA:04936675  
Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989

Dados: 2023.08.21 09:01:50

JOSEMAR MACHADO FERNANDES:9306824772  
Assinado de forma digital por JOSEMAR MACHADO FERNANDES:9306824772  
Dados: 2023.08.21 11:59:05 -03'00'



**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal.

**4.4.1.** Na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, **deverá obrigatoriamente** constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Convênio;
- d) Dados para Pagamento.

LENILSO LUIS DA  
SILVA:0493667  
5989

Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA  
SILVA:04936675989  
Dados: 2023.08.21 09:02:20 -03'00'

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

**5.2.** Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.



### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO:

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 1.700.0033.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 968 - Fonte: 1.700.0033.0000;

➤ **RECURSO PROVENIENTE DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018914/EMENDA PARLAMENTAR Nº 202233120003, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

LENILSO LUIS DA  
SILVA:049366759  
89  
Assinado de forma digital por  
LENILSO LUIS DA  
SILVA:04936675989  
Dados: 2023.08.21 09:02:40  
-03'00'

### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;



**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

LENILSO LUIS DA SILVA:049366759  
Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989  
Dados: 2023.08.21 09:02:56 -03'00'

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de agosto de 2023.

JOSEMAR MACHADO  
FERNANDES:93068247  
772

Assinado de forma digital por  
JOSEMAR MACHADO  
FERNANDES:93068247772  
Dados: 2023.08.21 11:59:57 -03'00'

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

  
**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER  
**LENILSO LUIS DA SILVA:049366759**  
89

Assinado de forma digital por  
LENILSO LUIS DA  
SILVA:04936675989  
Dados: 2023.08.21 09:03:20  
-03'00'

**REDNOV FERRAMENTAS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

Secretaria Municipal de  
**Governo, Planejamento e Desenvolvimento**  
*Núcleo de Gerenciamento de Contratos*

**RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2023 - PMAV**

*Pregão Eletrônico Nº. 017/2023*  
*Processo Administrativo Nº. 4674/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO À PRODUÇÃO (MICROTRATOR e CULTIVADOR), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Valor:** R\$52.820,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional:  
20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte:  
1.700.0033.0000;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional:  
20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.99 - Ficha: 968 - Fonte:  
1.700.0033.0000

**RECURSO PROVENIENTE DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018914/EMENDA PARLAMENTAR Nº 202233120003, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

**Vigência:** 17/08/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de agosto de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

JOSEMAR MACHADO FERNANDES:9306824772  
7772

Assinado de forma digital por  
JOSEMAR MACHADO  
FERNANDES:9306824772  
Dados: 2023.08.21 12:00:12 -03'00'

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

16 / 08 / 23  
Pl  
  
**Gilmara Biazate Roveta**  
Gerente Municipal de Contratos  
Decreto nº 054/2023  
Matrícula nº 9770